

ESTATUTO  
DA  
ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE URUGUAIANA  
  
- ACORU -

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE URUGUAIANA, que tem por sigla “ACORU”, foi fundada em 25 de abril de 1983, nesta cidade de Uruguaiana, onde tem sede à Rua Benjamin Constant, nº 2164, é uma associação civil, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de associados e sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, e tem por fim proporcionar a difusão do pedestrianismo e da cultura física.

§ Único – Todas as atividades de Educação Física praticadas pela Associação serão de caráter amadorista.

Art 2º - A Associação dos Corredores de Rua de Uruguaiana – “ACORU” - tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art 3º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas todas as leis e regulamentos emanados da entidade ou entidades a que estiver filiada, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

CAPÍTULO II

DAS CORES E DISTINTIVOS

Art 4º - As cores da Associação são o amarelo, o branco e o preto.

Art 5º - O distintivo da Associação é formado por um triângulo e três círculos entrelaçados, com inscrição da sigla ACORU em semicírculo, na parte superior. Sobre fundo preto, as letras serão brancas, o triângulo branco e os círculos amarelos. Sobre fundo amarelo, as letras serão pretas, o triângulo preto e os círculos brancos. Sobre fundo branco, as letras serão pretas, o triângulo amarelo e os círculos pretos.

## CAPITULO III

### DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art 6º - Desde que admitido, o associado adquire o direito de:

- a) Usufruir de todos os direitos sociais;
- b) Votar e ser votado para todos os cargos diretivos da Associação;
- c) Propor, por escrito, à Diretoria, providências ou medidas que julgar necessárias ou proveitosas à Associação.

Art 7º - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de dezoito (18) anos, pagar a jóia e mensalidade previstas para a sua categoria. Enquadrando-se aqui, também, os sócios patrocinadores (firmas) e outros tipos de colaborações financeiras para os cofres da Associação.

Art 8º - Será sócio juvenil aquele que, sendo menor de dezoito (18) anos, pagar a jóia e mensalidade previstas para a sua categoria.

Art 9º - Será sócio infantil aquele que, sendo menor de quatorze (14) anos, pagar a jóia e mensalidade previstas para a sua categoria.

Art 10º - Somente terão direito a votar e serem votados, nas Assembléias Gerais, os sócios maiores de dezoito anos de idade, quites com a Tesouraria.

Art 11º - As propostas para admissão de sócios serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria que, depois de aprovadas, expedirá a respectiva comunicação.

Art 12º - As propostas deverão conter a assinatura e nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e assinatura do sócio proponente.

§ Único – Trinta (30) dias após haver sido admitido, deverá o sócio proposto pagar a mensalidade relativa ao mês de sua admissão, sob pena de ser eliminado, não lhe cabendo, neste caso direito à restituição da jóia paga no ato da assinatura da proposta.

Art 13º - São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado para com a Associação;
- b) Participar das solenidades cívicas em que a Associação tomar parte;
- c) Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom-nome da Associação;

- e) Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e do regulamento interno da Associação, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- f) Pedir, por escrito, à Diretoria, licença ou demissão, quando pretender deixar a Associação ou ausentar-se, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- g) Apresentar sua carteira social com o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

Das penalidades aos associados:

Será demitido do Quadro Social o sócio que:

- a) deixar de pagar as mensalidades durante seis (6) meses consecutivos (sem as justificativas previstas no Art 13 letra f);
- b) por mau comportamento, dentro ou fora do recinto da Associação, prejudicá-la em seus interesses;
- c) comprometer o bom-nome da Associação e promover a sua ruína social pela discórdia entre os seus associados.

Será excluído do Quadro Social o sócio que:

- a) for condenado pelos tribunais do país por crimes contra a honra, a vida e a propriedade;
- b) cometer qualquer outro delito não previsto neste estatuto e julgado grave pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral.

§ Único – Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto decretar a exclusão do sócio, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Art 14º - São direitos dos Sócios:

- a) Frequentar, com sua família, as diversões sociais e desportivas, promovidas pela Associação, em sua sede ou praça de desportos;
- b) Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência do município, superior a seis (6) meses;
- c) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, votar e ser votado para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, quando maior de dezoito (18) anos de idade.

## CAPÍTULO IV

### DAS FONTES DE RECURSOS

Art 15º - São fontes de recursos da Associação:

- a) Mensalidades dos Sócios;
- b) Doações recebidas de Pessoa Física;
- c) Doações recebidas de Pessoa Jurídica, Pública ou Privada.

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art 16º - A Assembleia Geral, que será convocada pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, com antecedência de cinco dias e indicação da ordem do dia, será constituída pelos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, tudo de acordo com o Art 59 do Código Civil.

§ 1º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger os diretores;
- II – Destituir os diretores;
- III – Aprovar as contas;
- IV – Alterar os Estatutos.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar sem maioria absoluta ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art 17º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art 18º - As Assembleias Ordinárias são as de eleição e posse da Diretoria e de comemoração do aniversário da Associação.

§ 1º - As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão anualmente, na primeira quinzena do mês de abril.

Art 19º - São Assembleias Gerais Extraordinárias as que forem convocadas pela Diretoria ou por 1/5 dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

Art 20º - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, desde que estejam presentes dois terços dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Não havendo número legal à hora marcada, a Assembleia funcionará trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, com o voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 2º - Quando a Assembleia for convocada por um dos associados, esta não poderá funcionar com menor número de associados que o convocou.

Art 21º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão abertas pelo Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal, o qual deverá ler o Edital de Convocação.

Art 22º - Os trabalhos de cada Assembléia serão registrados em Ata redigida ato contínuo por um dos secretários e, depois de aprovada, assinada por ambos, pelo Presidente da mesa e por todos os presentes.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA

Art 23º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta, exclusivamente, de brasileiros natos ou naturalizados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, no mês de dezembro e empossada na mesma Assembleia.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

§ 2º - A Diretoria poderá concorrer a somente 1 (uma) reeleição.

Art 24º - A Diretoria compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ Único – Além dos membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, integram a Diretoria os seguintes membros, de livre escolha do Presidente eleito: Diretor Social, Diretor de Esportes e Diretor Médico.

Art 25º - São atribuições do Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Convocar reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Firmar, juntamente com o Tesoureiro ou o Vice-Presidente os cheques emitidos;
- e) Prestar informações de seus trabalhos e do andamento da Associação à Assembleia Geral;
- f) Tomar as decisões urgentes que se requeiram, prestando contas à Diretoria e à Assembleia Geral.

Art 26º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Todas as atribuições constantes do Art 25º deste Estatuto nos casos de ausência, impedimento ou vacância do Presidente, concluindo o seu mandato;
- b) Em caso de impedimento ou vacância do Vice-Presidente, suas funções serão exercidas pelo 1º Secretário, cumulativamente com as que já exercia.

Art 27º - São atribuições do 1º Secretário:

- a) Manter em dia os registros da Associação;

- b) Cuidar da correspondência em geral;
- c) Secretariar as reuniões de Diretoria e a Assembleia Geral;
- d) Fornecer relatórios e informações solicitadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria ou por qualquer Sócio.

§ Único – Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Art 28º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar as contribuições voluntárias dos Sócios, de entidades públicas ou privadas e de particulares;
- b) Controlar a entrada e saída de numerário da Associação;
- c) Elaborar, organizar e conservar os comprovantes do Caixa;
- d) Manter em dia o Livro-Caixa e o movimento diário;
- e) Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria ou seu Presidente
- f) Fornecer os dados e informações que lhe sejam solicitados pela Assembleia Geral, pela Diretoria ou por qualquer Sócio.

§ Único – Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

Art 29º - Dos membros constantes do artigo anterior, serão eleitos, apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais cargos de nomeação do Presidente.

§ 1º - O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares, no prazo de oito (8) dias.

§ 2º - A renúncia do Presidente implica a renúncia dos membros de sua nomeação, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Art 30º - Será acolhida pela Diretoria, um Secretário Geral de nomeação efetiva.

Art 31º - A Diretoria administrará a Associação de acordo com os estatutos e com as leis e regulamentos das entidades superiores.

Art 32º - À Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da Associação, nomear comissões, promover, por todos os meios, o seu engrandecimento e mais:

- a) Orçar, regular e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- b) Organizar os departamentos desportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
- c) Decidir sobre as propostas para a admissão dos sócios;

- d) Organizar e modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos da Associação;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao Conselho Fiscal que deverá examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer que será discutido e votado pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o relatório e a prestação de contas;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação que mereçam o título de Sócio Honorário ou Benemérito;
- g) Repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas;
- h) Conceder licença aos seus membros quando, por motivos justificados, até o máximo de três meses;
- i) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, sendo neste último caso por convocação do Presidente ou solicitação assinada por três dos seus membros;
- j) Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando em caráter reservado;
- k) cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados da Assembleia Geral e das entidades superiores.

Art 33º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art 34º - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de quatro (4) de seus membros.

Art 35º - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários à Assembleia Geral, facultando-lhe todos os documentos e exames de livros, a fim de que a mesma possa bem cumprir as suas atribuições.

Art 36º - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar no livro de presença.

Art 37º - Será observada a seguinte ordem nos trabalhos da Diretoria:

- a) Leitura do expediente;
- b) Assuntos a serem tratados.

Art 38º - A Diretoria tem os mais amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Associação, não podendo transigir ou renunciar a seus direitos: hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art 39º - O Presidente representará a Associação ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente.

Art 40 – Os cheques, documentos de crédito ou financeiros, devem ser assinados em conjunto pelo Presidente com o Tesoureiro ou Vice-Presidente ou pelos seus substitutos legais, nos casos de impedimento.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

Art 41º - O Conselho Fiscal será composto de três membros, todos brasileiros natos ou naturalizados.

§ Único – Além dos 3 (três) membros titulares, serão eleitos 2 (dois) suplentes.

Art 42º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria, no mês de dezembro e empossado na mesma Assembleia.

§ Único – O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos

Art 43º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças da Associação;
- b) Comunicar à Assembléia Geral, para os devidos fins, qualquer irregularidade encontrada na gestão financeira da Associação;
- c) Examinar, em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro Caixa e da contabilidade da Associação;
- d) Dar parecer sobre o balanço e prestação de contas do relatório anual da Diretoria apresentado à Assembleia Geral Ordinária, devendo, ambos, relatório e parecer serem discutidos e votados conjuntamente.

§ Único – Para cumprimento do disposto da letra acima, serão franqueados ao Conselho os livros e documentos que forem requisitados.

## CAPÍTULO VIII

### DAS MENSALIDADES

Art 44º - Os sócios fundadores efetivos pagarão uma contribuição mensal a ser determinada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, por proposta da Diretoria.



## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 45º - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim e composta pelo menos de dois terços (2/3) de sócios quites.

§ 1º - Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos da Associação, reverterão os seus bens em benefício de asilos e casas de caridade, decididos na própria Assembleia de dissolução.

§ 2º - Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de arte serão entregues por doação à Sociedade mais antiga do local.

Art 46º - O patrimônio da Associação, será ilimitado e constará de:

- a) Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;
- b) Títulos de renda que já possua ou venha a possuir.

Art 47º - A Associação deverá festejar condignamente o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art 48º - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidade e subscrições ou compromissos que tenham assumido.

Art 49º - Haverá um regulamento interno especial para o funcionamento de diversos departamentos, jogos e diversões, elaborados pela Diretoria, obedecendo às instruções que emanarem das entidades superiores e no qual será estabelecido a realização periódica de provas desportivas entre associados.

Art 50º - Será organizado um departamento feminino, com regulamento especial, em obediência às entidades superiores, no qual serão incentivados aos desportos úteis à cultura física da mulher.

Art 51º - Todo o material de expediente da Associação, excetuando-se o de uso interno, deverá ser impresso com o nome da Associação, a data de sua fundação e sua qualidade de filiada às várias federações ou ligas municipais.

Art 52º - As funções de direção da Associação, com exceção da do Secretário Geral, não poderão ser de modo algum remuneradas.

Art 53º - É vedada à Associação remunerar seus atletas.

Art 54º - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária em sessão de 21 de Abril de 2009, entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art 55º - São sócios fundadores da Associação dos Corredores de Rua de Uruguaiana - ACORU, os signatários da ata de fundação da Associação e criação do presente Estatuto.

Uruguaiana, 21 de Julho de 2009.

SELMAR SALLES TEIXEIRA  
Presidente da Associação dos Corredores de Rua de Uruguaiana

Associação dos Corredores de Rua de Uruguaiana

Anexo ao Ginásio Municipal de Uruguaiana – Rua Benjamin Constant, 2164- esquina com Av. Pres. Vargas – CEP: 97500-070 - CNPJ: 91.103.549 / 0001-67

Fone / Fax: (55) 3414-1064 - Celular: (55) 9603-8639

E-mail: [meiamaratonaacoru@ibest.com.br](mailto:meiamaratonaacoru@ibest.com.br)

Acesse nosso site: [www.portaluruguaiana.com/acoru](http://www.portaluruguaiana.com/acoru)